



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Prefeito José Monteiro de Macedo

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Prefeito José Monteiro de Macedo em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, aprova-o na modalidade educação de ensino de jovens e adultos, homologa o regimento e autoriza o exercício de direção em favor de Synara Ferreira Rates Queiroz, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU N° 06287174-9

PARECER: 0555/2006

APROVADO: 22.11.2006

I – RELATÓRIO

Synara Ferreira Rates Queiroz, diretora da Escola de Ensino Fundamental Prefeito José Monteiro de Macedo, em Juazeiro do Norte, sediada na Rua São Salvador s/n, bairro Juvêncio Santana, CEP: 63.010-550, solicita deste Conselho o seu credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição pertence à rede municipal de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01910303/0001-04 e é credenciada pelo parecer nº 377/2003, deste Conselho, com validade até 31.12.2006. Responde pela secretaria escolar Maria do Socorro Tavares de Lima registro nº 1935/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por dezessete professores, sendo doze licenciados e cinco com curso de Magistério. Oito professores apresentaram autorização temporária perfazendo 51,85% de professores habilitados e 48,14% autorizados.

A escola apresentou 440 matrículas no ano de 2006, sendo 342 no ensino regular e 98 na modalidade EJA.

Com relação às melhorias realizadas pela escola desde o último credenciamento, foram apresentadas fotografias comprovando construção de salas para direção, secretaria, depósito de merenda, almoxarifado, sala de espera e quadra esportiva (em andamento), além do revestimento em cerâmica e forro de PVC em todas as salas.

O acervo bibliográfico foi enriquecido com 632 títulos, além de exemplares de periódicos e jornais, dicionários, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):


22
1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0555/2006

O regimento escolar está dentro das normas técnicas e em consonância com a LDB e a Resolução 395/2005-CEC, organizado em títulos e contemplando todos os itens necessários ao bom funcionamento da organização escolar.

O projeto da educação de jovens e adultos está de acordo com a Lei nº 9.394/96, informa número de alunos por série, expõe competências por disciplinas e áreas, duração do curso, conteúdos programáticos, corpo docente e técnico, expedição de certidão, além de recursos didáticos e equipamentos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da Instituição;
- habilitação da diretora e cópia de sua nomeação, publicada no Diário Oficial Municipal, feita através da portaria 437/2005;
- registro da secretaria escolar sob nº 1935/ SEDUC;
- comprovante de entrega dos últimos censos escolares e relatórios anuais;
- relação das melhorias realizadas no prédio, dos bens e dos equipamentos adquiridos;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Prefeito José Monteiro de Macedo funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento. Desde o último credenciamento, teve o cuidado de manter suas instalações físicas em boas condições e ampliar seu acervo bibliográfico, melhorando assim suas condições de funcionamento. Portanto, nosso voto é pelo seu credenciamento, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela autorização para o exercício de direção em favor de Synara Ferreira Rates Queiroz, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0555/2006

Determinamos, ainda, que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

Maria B. S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC